



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei ____/2025

“INSTITUI O PROGRAMA “PRAIA BONITA É PRAIA LIMPA” NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, VOLTADO À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Extremoz/RN o Programa “Praia Bonita é Praia Limpa”, com a finalidade de promover a limpeza, conservação ambiental e uso sustentável das praias do município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Reduzir o acúmulo de lixo e resíduos sólidos nas praias;
- II – Promover a conscientização ambiental da população local, turistas e comerciantes;
- III – Estimular a separação, coleta e destinação adequada dos resíduos;
- IV – Valorizar o patrimônio natural e turístico do litoral extremozense;
- V – Envolver a comunidade, escolas, instituições privadas e ONGs nas ações de preservação.

Art. 3º - O Programa “Praia Bonita é Praia Limpa” compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – Instalação de lixeiras e sinalização educativa em pontos estratégicos das praias;
- II – Realização de campanhas informativas sobre descarte correto de resíduos e poluição marinha;
- III - Mutirões periódicos de limpeza com participação voluntária da população;
- IV – Parcerias com escolas públicas e privadas para projetos de educação ambiental;
- V – Premiação ou certificação simbólica para as praias e os estabelecimentos comerciais que se destacarem nas ações do programa.

Art. 4º - Todas as praias serão incluídas no Programa são:

- I – Praia de Redinha Nova;
- II – Praia de Santa Rita;
- III – Praia de Genipabu;
- IV – Praia de Barra do Rio;
- V – Praia de Graçandu;
- VI – Praia da Pitanguí;

Art. 5º - Fica instituída a “Semana Praia Bonita é Praia Limpa”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Mundial de Limpeza de Praias, com ações como:

I – Mutirões de limpeza;

II – Oficinas, palestras e exposições ambientais;

III – Atividades educativas em escolas e espaços públicos e privados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os órgãos responsáveis pela sua execução e fiscalização, bem como a forma de incentivo à participação da sociedade civil.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2025.

Edilson de Oliveira Dantas (Dcinho)
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir uma política pública contínua de limpeza e preservação das praias do município de Extremoz, por meio do Programa “Praia Bonita é Praia Limpa”. A ação se torna fundamental diante do crescente fluxo turístico e da importância ambiental do litoral extremozense, que abriga ecossistemas frágeis e de grande valor paisagístico. A proposta também busca fomentar a educação ambiental como instrumento de transformação social, estimulando boas práticas de cidadania e conservação. A conscientização da população aliada à atuação organizada do poder público é fundamental para garantir praias mais limpas, saudáveis e atrativas.

Sala da sessão, em 28 de abril de 2025.

Edilson de Oliveira Dantas (Dicinho)
Vereador